



Estado do Paraná

CONTRATO Nº 73/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2022

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Sr. JAIME DA SILVA STANG**, brasileiro, solteiro, inscrito no RG nº 1958087-3 SESP-PR, CPF/MF nº 718.246.349-00, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, **GALERIA DOS ESPORTES EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.159.962/0001-86, com sede no Município de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Vitória, 338, Bairro Vila Esperança, CEP 87.020-320, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu administrador, o Sr. **SERGIO PAULO ABUJANRA JUNIOR** (por procuração), brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 640.682.269-20, RG nº 34850941, têm certo e ajustado o fornecimento do objeto, adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 22/2022, homologado em 19 de abril de 2022, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Edital de licitação em epígrafe e seus anexos, e demais legislação aplicável, mediante as seguintes condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa para fornecimento de Uniformes Escolares e calçados para os alunos da Rede Municipal de Ensino, do município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme especificações técnicas em anexo ao edital, e constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

LOTE	QTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	600	UN	KIT DE UNIFORME DE INVERNO UNISEX,	GALERIA	124,99	74.994,00
			CONTENDO: UMA CALÇA MALHA	DOS ESPORTES		
			COLEGIAL ALUNO, UMA JAQUETA	ESPORTES		
			MALHA COLEGIAL ALUNO, COM AS			
			SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES:			
			JAQUETA ESCOLAR: Na Jaqueta			
			confeccionada em tecido colegial 62%			
			poliéster, 38% algodão com 300 g/m²			
			de gramatura, cor azul royal.			
			<u>a)</u> Fechando frontal com zíper			
			destacável em nylon, na cor azul royal,			
			do final da gola até a barra.			
			<u>b)</u> Ziper com engate rápido para			
			puxador de metal.			
			c) Acabamento na barra e em bainha			
			com 6cm de largura, e punhos da			
			jaqueta deverão e 6 cm ribana 91			
			poliéster 9 elastano, gramatura de 410			
			g/m			
			<u>d)</u> Deve conter um bolso canguru			
			e) Na bolso deve ter um filete branco			
			ibutido			
			<u>f)</u> Aplicação do Brasão do município			
			no lado esquerdo do peito em bordado			





Estado do Paraná

A THEMSE SO SUBSTITUTE OF STATE OF		Estado do Paraná	NOVA ESPEKANÇA DO SUDUESTE	
		g) Devem estar limpas, integras,		
		montadas corretamente, e suas		
		costuras devem ser feitas de tal modo		
		que não apresentem pontas, dobras,		
		franzidos, torções ou pontos falhados,		
		rompidos ou soltos. Tamanho: 06, 08,		
		10, 12, 14, 16 , P e M.		
		CALÇA MALHA COLEGIAL		
		<u>a)</u> Confeccionada em tecido, colegial,		
		62% poliéster, 38% algodão com 300 g/m²		
		cor azul royal. cintura com elástico 4cm		
		embutido e cordão pra melhor ajuste,		
		costura 0,4 agulhas com		
		espaçamentos de 0,9 mm de primeira		
		pra segunda e da segunda pra terceira		
		de 18 mm E da terceira pra quarta de		
		0,9 mm, com limpezas e acabamentos		
		internos medida final do cos deve ser		
		de 3,5cm.		
		b) A calça deve conter 2 bolsos		
		laterais;		
		c) As barras devem conter bainha de		
		2,5cm com pesponto, 0,2 agulhas, em		
		maquina de cobertura, com limpeza e		
		acabamento interno.		
		<u>d)</u> Vies branco na lateral das pernas com		
		presponto duplo para maior garantia de		
		reforço de costura feito em maquina de		
		cobertura.		
		e) Aplicação do escrita do lado		
		esquerdo em silk screen.		
		Tamanho: 06, 08, 10, 12, 14, 16, P e M.		
		Devem estar limpas, integras montadas		
		corretamente e suas costuras devem ser		
		feitas de tal modo que não apresentem		
		pontas, dobras, franzidos, torsões ou		
I	1	1	1 1	1

TOTAL GERAL 74.994,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO E PRAZO

O objeto licitado poderá ser entregue de forma parcelada, de acordo com a quantidade solicitada pelo departamento de compras, no Município de Nova Esperança do Sudoeste, na Prefeitura Municipal em no máximo 60 (sessenta) dias corridos após a solicitação emitida pelo município, através de seu departamento de compras.

O tamanho de cada produto e a suas respectivas quantidades serão informadas pelo Departamento solicitante no momento do pedido.

pontos falhados, rompidos ou soltos.





Estado do Paraná

Caso os produtos apresentem defeitos ou não atendam as especificações do termo de referência, os mesmos poderão ser rejeitados no ato da entrega, ou posteriormente após a conferência dos mesmos, e terão que ser substituídos imediatamente sem ônus a este Município.

O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir de sua assinatura.

Parágrafo Único: A garantia dos equipamentos será de acordo com cada objeto a ser adquirido, sendo a exigência mínima a garantia de fábrica do objeto ou descrito no item.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$74.994,00** (setenta e quatro mil, novecentos e noventa e quatro reais), aqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						FONTE	NTE CATEGORIA	
DIVISAO DE	2660	0601	12	361	11	2	15	103	339030230000
EDUCACAO									

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTOS E REAJUSTE

O pagamento será efetuado, após entrega do objeto, e certificação quanto à descrição do mesmo feita pelo responsável do órgão fiscalizador, em moeda brasileira corrente, em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório e apresentação correta da nota fiscal/fatura do objeto entregue.

Parágrafo Único: Para o pagamento, a empresa deverá anexar junto à nota fiscal, Certidões de Regularidade do FGTS, Federal e CNDT, caso a empresa não apresente as certidões em dia, ficara o pagamento suspenso até que seja regularizado.

I - O valor do presente contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados á CONTRATANTE, ou a terceiros decorrentes do objeto deste contrato, inclusive, mortes, perdas ou descrição parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições descritas no presente edital e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I) efetuar o pagamento;
- II) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I) prestar o fornecimento na forma ajustada;
- II) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes.
- III) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV) apresentar sempre que solicitado, durante a execução o Contrato documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- V) atender durante toda a execução do contrato, às demais condições do edital e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA OITAVA - DOS TERMOS ADITIVOS

Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por "ANEXO ou TERMO ADITIVO" que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O licitante vencedor estará sujeito às penalidades previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 de





Estado do Paraná

21/06/1993, seus parágrafos e incisos.

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

- I de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, quando a CONTRATADA por ação omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento.
- **II -** Multa de 1% (hum) por cento, sobre o valor de cada lote da proposta atualizada, por dia que exceder o prazo contratual para fornecimento do objeto.
- **III** Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.
- **IV** As multas mencionadas nos itens I, II e III serão descontados dos pagamentos a que a contratada tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

Parágrafo Único - Pela inexecução total ou parcial do Contrato suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de 02 (dois) anos.

As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO

- I. Adotar práticas de anticorrupção, observando e fazendo observar, em toda gestão, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução, evitando práticas corruptas e fraudulentas;
- II. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou de contratos financiados com recursos repassados pela esfera estadual. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:
 - a. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
 - Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos:
 - c. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
 - d. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato:
 - e. Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.
- III. Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

O presente contrato está vinculado aos termos do Edital de Licitação, referente ao Pregão Eletrônico nº 22/2022— Processo Licitatório nº 39/2022 e seus anexos, bem como à Proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste contrato será exercida pelo responsável pelo Departamento de Educação, a senhora Debora Bonetti da Silva. O Município nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, realizará o acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto, anotando em registro





Estado do Paraná

próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSSINATURA

A CONTRATANTE e a CONTRATADA e as testemunhas que subscrevem o presente instrumento concordam expressamente que este poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma que melhor lhes aprouver, com fundamento no art. 10°, parágrafo 2° da MP 2200-1/2001 e do art. 6° do Decreto 10.278/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- O licitante vencedor estará sujeito às penalidades previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 de 21/06/1993, seus parágrafos e incisos:
- **a)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da **CONTRATADA**.
- **b)** Multa de 1% (hum) por cento, sobre o valor de cada lote da proposta atualizada, por dia que exceder o prazo contratual para fornecimento do objeto.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.
- **d)** As multas mencionadas nos itens acima serão descontados dos pagamentos a que a contratada tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.
- **e)** As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Salto do Lontra - PR, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do presente contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas adiante assinadas.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 20 de abril de 2022.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE CONTRATANTE

JAIME DA SILVA STANG Prefeito Municipal

GALERIA DOS ESPORTES EIRELI EPP CONTRATADO

SERGIO PAULO ABUJANRA JUNIOR Administrador

TESTEMUNHAS:						
Nome:	Nome:					
RG nº:	RG nº:					
Ass:	Ass:					